



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 01.676.018/0001-70

LEI Nº 829/2.001

“Dispõe sobre autorização de outorga de permissão de uso a título oneroso que especifica, e dá outras providências”.

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título oneroso, à concessionária de energia elétrica e de telefonias que prestem serviços no município, dos espaços públicos, aéreos, do solo e subsolo necessários a manutenção ou instalação de equipamentos de iluminação pública e de telefonia.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior será remunerada pelas permissionárias ao valor de R\$2,00 (dois) reais por cada equipamento instalado e de cada espaço aéreo utilizado a partir de cada equipamento instalado, para pagamento mensal e em parcela única, com vencimento da primeira parcela até o dia 30 de julho de 2.001, e as demais nos meses seguintes até o dia 30.

§ único - O não pagamento pelas permissionárias do valor de que trata o caput, acarretará na imediata inscrição do débito em dívida ativa, com multa de 10%, juros de 1% ao mês e atualização monetária calculada com base no IPCA-IBGE.

Artigo 3º - Para a cobrança de que trata o artigo anterior, o Município se utilizará de dados fornecidos pelas permissionárias, ou, sendo isso impossível, através de meios próprios, mediante levantamento e cadastramento de cada equipamento e espaço aéreo instalado.

Artigo 4º - No que couber, a presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Pinhalzinho, 22 maio de 2.001.



Irineu de Fávori Júnior
Presidente da Câmara

Nota: Publicado e afixado no quadro de Atos oficiais na data supra.